

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17 da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

CONSIDERANDO os princípios elencados no artigo 37, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 128, § 5º, II, *d* da Constituição Federal, que veda aos membros do Ministério Público o exercício, ainda que em disponibilidade, de qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 73/2011, ao dispor sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados, somente o autoriza quando houver compatibilidade de horário (artigo 2º, *caput*);

CONSIDERANDO que a mesma Resolução, em diversos dispositivos, relaciona docência a um vínculo com instituição regular de ensino, autorizando a atuação de membros do Ministério Público, fora dessa hipótese, apenas para o exercício de funções em curso ou escola de aperfeiçoamento do próprio Ministério Público ou aqueles mantidos por associações de classe ou fundações a ele vinculadas estatutariamente, desde que essas atividades não sejam remuneradas (artigo 3º);

CONSIDERANDO que as atividades de *coaching* e similares, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação

de candidatos a concursos públicos e outras formas de provas ou exames, não são atividades docentes e não estão vinculadas a nenhuma instituição de ensino;

CONSIDERANDO, outrossim, que a atividade de *coaching* não permite o controle da compatibilidade de horário de seu exercício com as funções do Ministério Público, não contém carga horária definida, não estabelece as disciplinas e os dias de participação, bem como não garante transparência perante os órgãos da administração superior, inclusive no tocante a declaração anual de patrimônio,

RECOMENDA:

Aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins que se abstenham de praticar atividades de *coaching*, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos e outras formas de provas ou exames, uma vez que não são consideradas atividades docentes.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 26 de fevereiro de 2018.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral